



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/22

**RENOVAÇÃO DO MANDATO DO QUINTO ÁRBITRO DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 37/03, 30/05, 36/08, 29/11, 02/15, 01/18, 06/19 e 11/20 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu artigo 18, dispõe sobre a designação do quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos estados partes.

Que o artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, pela Decisão CMC N° 36/08, foi designado como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão o Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira, cujo mandato foi prorrogado pelas Decisões CMC N° 29/11, 02/15, 01/18, 06/19 e 11/20.

Que os estados partes acordaram renovar o mandato do quinto árbitro.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Renovar o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, até o 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira expirará caso se designe um árbitro, em conformidade com o artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05, para integrar o TPR como consequência da entrada em vigor do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 16/II/22